

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2025/TCE-RO

Processo n. **008846/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU**, a seguir denominada PMJ, sediada na Rua Raimundo Catanhede, 1080 - St. 2, Jaru/RO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de setembro de 2019 e demais legislação aplicável a espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo ampliar e aprimorar a integração entre o órgão de controle externo e o Poder Executivo Municipal, por meio do compartilhamento de dados, informações, recursos e experiências, com a finalidade de potencializar os resultados das ações estratégicas dos signatários, atendendo aos seguintes aspectos:

- a) Realizar ações integradas, com o objetivo de promover o aprimoramento de políticas públicas do município de Jaru;
- b) Estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o **TCERO** e a **PMJ** mediante intercâmbio da estrutura técnica, física operacional, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para o aperfeiçoamento da missão institucional das partes signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As atividades a serem desenvolvidas e realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto e validado no âmbito de cada órgão, a fim de que a análise de viabilidade das ações seja objeto de avaliação pelos gestores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará diante de situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao TCERO e à PMJ:

- a) oferecer dados e informações públicas disponíveis;
- b) disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Acordo de Cooperação;
- c) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas às áreas de negócio e aos projetos de comum interesse;
- d) propor temas a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem à sociedade;
- e) compartilhar soluções tecnológicas de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de soluções, testes, validação, documentação, treinamento e implantação de novas tecnologias;
- f) participar da definição dos temas, objetivos e escopos das pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidas em conjunto, identificar necessidades, problemas e oportunidades para uso de conhecimento científico, demandar projetos e apoiar a disseminação e aplicação dos resultados das pesquisas no aprimoramento de políticas públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

3.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

3.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCERO

exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados; não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

d) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

e) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante elaboração de Plano de Trabalho de iniciativa dos partícipes, que será elaborado em conjunto, a partir da vigência deste Acordo, e aprovado no âmbito de cada órgão, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas PARTES para análise de viabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO ⊖ atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. A execução do presente Acordo não implica quaisquer encargos entre as partes, tais como a transferência de recursos financeiros ou a obrigação de indenização. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias, com a finalidade de cumprir o que foi pactuado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO -As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e

expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TCERO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Cada parte signatária manterá, durante todo o período de vigência do Acordo, um fiscal e seu respectivo suplente. Eventuais substituições deverão ser comunicadas entre as partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 106, da Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou a rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir qualquer controvérsia acerca da execução deste Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 04/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0906621** e o código CRC **04D7A3EE**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2025/TCERO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1. O presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes e ações para a colaboração entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e a Prefeitura Municipal de Jaru, com foco na realização do Projeto de Análise Espacial do Saneamento Básico (PAESB), voltado ao mapeamento, diagnóstico e avaliação da infraestrutura de saneamento no território do município.

1.2. O principal objetivo deste Plano é fomentar a cooperação técnica entre o TCERO e a Prefeitura de Jaru, com ênfase na coleta, organização, georreferenciamento e análise das informações referentes às quatro camadas essenciais do saneamento básico: (a) abastecimento de água potável, (b) esgotamento sanitário, (c) drenagem urbana de águas pluviais e (d) coleta de resíduos sólidos.

1.3. Este documento delinea as atividades a serem conduzidas pelas equipes técnicas designadas conforme previsto na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes. Pretende-se, com isso, fortalecer o intercâmbio de informações, dados geoespaciais e metodologias, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, garantir mais transparência na gestão dos serviços de saneamento e promover a melhoria da qualidade de vida da população local.

1.4. O TCERO compromete-se a compartilhar os produtos e os resultados obtidos por meio do PAESB com a Prefeitura Municipal de Jaru, contribuindo para o aprimoramento da governança local e da efetividade das ações de planejamento, fiscalização e investimento em saneamento básico.

1.5. Este Plano de Trabalho poderá ser revisado e ter seus produtos e metas ampliados ou ajustados, de comum acordo entre as partes, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

2. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO:

- a) Fornecer dados e informações: Necessários para embasar as análises e estudos realizados no âmbito do projeto, contribuindo assim para a fundamentação sólida das conclusões obtidas;
- b) Colaborar na análise de dados: Oferecendo insights e *expertise* técnica para interpretar os resultados de forma precisa e abrangente;
- c) Validar os resultados: Assegurando a sua consistência e confiabilidade e endossando suas conclusões finais com base em sua expertise e conhecimento técnico.

2.2. Compete ao TCERO:

- a) Coordenar o projeto: Será responsável por liderar e coordenar todas as atividades relacionadas ao projeto, garantindo sua implementação eficiente e o alcance dos resultados esperados;
- b) Atuar com o interlocutor: O TCERO se propõe a mediar o diálogo entre os diversos órgãos e entidades envolvidos na política fundiária do Estado de Rondônia, buscando fortalecer a comunicação e a colaboração entre os diferentes atores;
- c) Promover a integração: O TCERO irá fomentar a integração das ações e iniciativas dos órgãos fundiários, visando à otimização dos recursos e à coesão das políticas públicas;
- d) Mobilizar apoio e recursos: O TCERO se dedicará a mobilizar o apoio de outras instituições para o desenvolvimento e implementação de ações de aprimoramento;
- e) Divulgar os resultados: O TCERO assumirá a responsabilidade de divulgar os resultados obtidos durante a realização do projeto, compartilhando as descobertas e

conclusões alcançadas com as partes interessadas e o público em geral.

3. **METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA):**

3.1. Etapas e Cronograma de Execução do PAESB – Fase 1

3.2. Projeto de Análise Espacial do Saneamento Básico – Município de Jarú/RO

	Etapa	Descrição	Período Previsto	Responsáveis
Fase 1	1. Planejamento e Alinhamento Técnico	Reunião de abertura; definição das responsabilidades; apresentação do cronograma e do	Maio de 2025	TCERO e Prefeitura de Jarú (SEMEAGRO)

		escopo do projeto; assinatura do ACT.		
	2. Levantamento Inicial e Coleta de Dados	Levantamento dos dados existentes na Prefeitura sobre abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos.	Maio a Julho de 2025	Prefeitura de Jarú (SEMEAGRO) com apoio do TCERO
	3. Organização e Padronização das Informações	Padronização dos dados coletados, conversão para formatos compatíveis com SIG e verificação da integridade e qualidade dos dados.	Junho a Julho de 2025	Equipes Técnicas da Prefeitura (SEMEAGRO) e do TCERO
	4. Estruturação das Camadas Geoespaciais	Construção das camadas temáticas no ambiente SIG: redes de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.	Julho a Agosto de 2025	TCERO

5. Análise Espacial e Diagnóstico	Análise espacial da cobertura e distribuição das redes; identificação de áreas críticas, vulneráveis ou desassistidas.	Setembro a Outubro de 2025	TCERO
6. Validação e Consolidação dos Resultados	Validação dos dados e mapas com a equipe técnica do município; ajustes finais e consolidação do diagnóstico.	Novembro de 2025	TCERO e Prefeitura de Jaru (SEMEAGRO)
7. Apresentação Pública e Encerramento	Entrega dos produtos finais (Visualizador de mapas); apresentação em reunião pública e publicação em plataforma digital.	Dezembro de 2025	TCERO e Prefeitura de Jaru (SEMEAGRO)

3.6. Produtos Esperados por Etapa - Fase 1

- a) Etapa 1: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) formalizado; cronograma pactuado.
- b) Etapa 2: Inventário de dados existentes sobre infraestrutura de saneamento.
- a) Etapa 3: Base de dados padronizada e georreferenciada.
- b) Etapa 4: Camadas geoespaciais organizadas em ambiente SIG.
- c) Etapa 5: Relatório técnico com análise espacial e identificação de áreas críticas.
- d) Etapa 6: Diagnóstico validado com parecer técnico conjunto.
- e) Etapa 7: Produto final entregue e publicado (mapa interativo + painel de visualização).

3.7. Etapas e Cronograma de Execução do PAESB – Fase 2

3.8. Projeto de Análise Espacial do Saneamento Básico – Município de Jaru/RO

Etapa	Descrição	Período Previsto	Responsáveis
8. Promover o refinamento das informações obtidas na fase 1	As ações previstas nesta etapa incluem o georreferenciamento de baixa precisão de estruturas operacionais.	Fevereiro a Junho de 2026	Prefeitura de Jaru (SEMEAGRO) com apoio do TCERO

Fase 2	9. Estruturação das Camadas Geoespaciais	Construção das camadas temáticas no ambiente SIG: redes de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.	Junho a Agosto de 2026	TCERO
	10. Análise Espacial e Diagnóstico	Análise espacial da cobertura e distribuição das redes; identificação de áreas críticas, vulneráveis ou desassistidas.	Setembro a Outubro de 2026	TCERO
	11. Validação e Consolidação dos Resultados	Validação dos dados e mapas com a equipe técnica do município; ajustes finais e consolidação do diagnóstico.	Novembro de 2026	TCERO e Prefeitura de Jaru (SEMEAGRO)
	12. Apresentação Pública e Encerramento	Entrega dos produtos finais (Visualizador de mapas); apresentação em reunião pública e publicação em plataforma digital.	Dezembro de 2026	TCERO e Prefeitura de Jaru (SEMEAGRO)

3.9. Produtos Esperados por Etapa - Fase 2

3.10. - Etapa 8: **Água Tratada**

- a) Georreferenciamento de baixa precisão de todos os hidrômetros da rede com a data de instalação;
- b) Georreferenciamento de baixa precisão de todas as Estações de Tratamento de Água (ETA);
- c) Georreferenciamento de baixa precisão de todos os reservatórios;
- d) Georreferenciamento de baixa precisão das estações de captação ou poços que abastecem a rede;
- e) Georreferenciamento de baixa precisão de todos os poços que são independentes da rede.

3.11. Etapa 8: **Esgotamento Sanitário**

- a) Georreferenciamento de baixa precisão dos domicílios que possuem coleta de esgoto;
- b) Georreferenciamento de baixa precisão dos domicílios que possuem coleta de esgoto e são tratados;
- c) Georreferenciamento de baixa precisão dos domicílios com sumidouros/fossas;
- d) Georreferenciamento de baixa precisão de áreas com esgoto a céu aberto;

e) Georreferenciamento de baixa precisão de todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE);

f) Georreferenciamento de baixa precisão dos pontos de lançamento em corpos hídricos.

3.12. **Etapa 8: Rede de Águas Pluviais**

a) Georreferenciamento de baixa precisão dos logradouros com rede de coleta de águas pluviais;

b) Georreferenciamento de baixa precisão das áreas alagadas dentro do perímetro urbano com ou sem rede de drenagem;

c) Georreferenciamento de baixa precisão das áreas alagadas por quantidade de chuva interrompida.

3.13. **Etapa 8: Coleta de Resíduos Sólidos**

a) Georreferenciamento de baixa precisão dos aterros sanitários, lixões e locais de disposição de resíduos;

b) Georreferenciamento de baixa precisão dos locais de reciclagem de resíduos sólidos;

c) Georreferenciamento de baixa precisão dos locais onde é realizada a coleta seletiva.

3.14. Etapa 9: Camadas geoespaciais organizadas em ambiente SIG.

3.15. Etapa 10: Relatório técnico com análise espacial e identificação de áreas críticas.

3.16. Etapa 11: Diagnóstico validado com parecer técnico conjunto.

3.17. Etapa 12: Produto final entregue e publicado (mapa interativo + painel de visualização).

4. **DO PRAZO:**

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei n. 14.133/21.

5. **UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio do TCERO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

6. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

6.1. A execução do presente Acordo não implica quaisquer encargos entre as partes, tais como a transferência de recursos financeiros ou a obrigação de indenização. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias, com a finalidade de cumprir o que fora pactuado neste Plano de Trabalho.